

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI N° 611/2023

Dispõe sobre a criação do “Programa Escolas Verdes” no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise tem por finalidade instituir diretrizes gerais para uma Política de fomento à proteção do meio ambiente. A coordenação do programa para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, em consequência do disposto na redação da proposição, disporá dos meios já existentes na rede pública estadual e de parcerias com instituições envolvidas, sendo designados segundo critério do Poder Executivo, ressalvado o critério de independência de sua atuação no programa.

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, uma vez que o Programa Escolas Verdes tem como objetivo acender o interesse dos estudantes para a agenda ambiental, proporcionando a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente. Ao abordar temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável, o programa oferece aos alunos a oportunidade de vivenciar práticas sustentáveis no ambiente escolar e em suas vidas cotidianas.

AUTOR(A): DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER N° 045 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 611/2023**, de autoria da **Deputada Silvia Benjamin**, que *“Dispõe sobre a criação do “Programa Escolas Verdes” no Estado da Paraíba e dá outras providências”*.

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por finalidade instituir diretrizes gerais para uma Política de fomento à proteção do meio ambiente.

A coordenação do programa para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, em consequência do disposto na redação da proposição, disporá dos meios já existentes na rede pública estadual e de parcerias com instituições envolvidas, sendo designados segundo critério do Poder Executivo, ressalvado o critério de independência de sua atuação no programa.

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Na oportunidade, a egrégia CCJR se posicionou pela constitucionalidade da matéria, pois trata-se de política pública de fomento a proteção do meio ambiente. Pode o legislador estadual criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Proposta inserida na competência legislativa concorrente dos Estados para a iniciativa de leis que disponham sobre proteção do meio ambiente, conforme prevê o art. 24 inciso VI da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, uma vez que o Programa Escolas Verdes tem como objetivo acender o interesse dos estudantes para a agenda ambiental, proporcionando a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente. Ao abordar temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável, o programa oferece aos alunos a oportunidade de vivenciar práticas sustentáveis no ambiente escolar e em suas vidas cotidianas.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Educação e Cultura

CONCLUSÃO:

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 611/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

DEP. CIDA RAMOS
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 611/2023, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)